



# CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES PRIVATE LABEL HÍBRIDO DO BANCO DO BRASIL S.A. CARTÃO PETROBRAS

Pelo presente Contrato, o BANCO DO BRASIL S.A., com Sede em Brasília (DF), inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº. 00.000.000/0001-91, neste Instrumento denominado BANCO; e, de outro lado, a pessoa física, correntista ou não do BANCO, doravante denominado TITULAR, que aderiu ao SISTEMA de CARTÕES Private Label Híbrido do BANCO DO BRASIL, doravante denominado SISTEMA, estabelecem as seguintes Cláusulas e condições para a utilização de CARTÃO Private Label Híbrido - CARTÃO PETROBRAS, doravante denominado CARTÃO(ÕES):

## DEFINIÇÕES:

- a) **ADICIONAL(IS):** CARTÃO cuja emissão foi autorizada pelo TITULAR, sob sua responsabilidade, para a utilização por pessoa(s) física(s), com idade mínima de 16 anos, correntista(s) ou não do BANCO.
- b) **AFILIADOS:** estabelecimentos comerciais credenciados para aceitação de cartões com as bandeiras Visa ou Mastercard, no Brasil e exterior, inclusive em transações pela internet.
- c) **ASSINATURA ELETRÔNICA:** constitui-se na aposição de SENHA, em meios eletrônicos, para adesão ao SISTEMA, para a efetivação de pagamento de compras de bens e serviços ou realização de SAQUES com o(s) CARTÃO(ÕES).
- d) **BANCO:** o BANCO DO BRASIL é o emissor do CARTÃO, que administra e financia as operações dos CARTÕES Private Label Híbrido.
- e) **CARTÃO(ÕES):** cartão(ões) Private Label Híbrido emitidos no Brasil com as marcas do BANCO, da EMPRESA PARCEIRA e do "CARTÃO PETROBRAS" de propriedade da EMPRESA PARCEIRA contendo a bandeira Visa ou Mastercard, para uso no Brasil ou no exterior.
- f) **CENTRAL DE ATENDIMENTO:** central telefônica do BANCO que presta atendimento ao portador, TITULAR e ADICIONAL(IS), do CARTÃO. Os telefones da central estão indicados na FATURA e no verso do CARTÃO.
- g) **CONTA-CARTÃO:** conta na qual são registrados todos os lançamentos decorrentes da utilização dos CARTÕES do TITULAR e ADICIONAL(IS), tais como compras de bens e serviços, pagamentos, saques, tarifas e encargos.
- h) **EMPRESA PARCEIRA:** é a pessoa jurídica que celebra contrato com o BANCO para a emissão de CARTÕES "Private Label Híbrido" com a sua (da EMPRESA PARCEIRA) marca.
- i) **FATURA:** extrato destinado ao TITULAR, emitido pelo BANCO, por meio do qual são indicadas: (i) todas as compras e saques efetuados pelo TITULAR e ADICIONAL(IS); (ii) tarifas cobradas; (iii) eventuais encargos do período; (iv) taxa efetiva mensal e anual dos encargos, e (v) outros dados e informações relacionadas com a utilização do CARTÃO.
- j) **LIMITE BANCO:** limite de crédito concedido pelo BANCO ao TITULAR para seu uso e de seu(s) respectivo(s) portador(es) ADICIONAL(IS), eventualmente existentes, em compras "à vista", "parcelado BANCO", "parcelado lojista" nos AFILIADOS e na EMPRESA PARCEIRA e saques na CONTA-CARTÃO nos terminais de auto-atendimento do BANCO no país e na rede Visa/Plus e Mastercard/Cirrus no exterior.
- k) **SEGURO PROTEÇÃO -** modalidade de seguro, de contratação facultativa pelo TITULAR, que visa a ressarcir despesas decorrentes do uso indevido do CARTÃO e ADICIONAL(IS), decorrente de roubo, furto, perda ou extravio.
- l) **SENHA:** código numérico secreto, pessoal e intransferível, gerado automaticamente pelo SISTEMA e enviado para o TITULAR do CARTÃO pelos Correios, separadamente do CARTÃO. No caso de correntistas do BANCO, a SENHA do CARTÃO será a mesma da sua conta-corrente e não será encaminhada pelos correios.
- m) **SISTEMA:** corresponde ao conjunto de serviços, funcionalidades, facilidades, regras, condições etc., referente ao SISTEMA de CARTÕES Private Label Híbrido do BANCO DO BRASIL.
- n) **TITULAR:** pessoa física, correntista ou não do BANCO, que aderiu ao SISTEMA, na forma da Seção I - ADESÃO AO SISTEMA.

## SEÇÃO I - ADESÃO AO SISTEMA

1. A adesão ao SISTEMA será efetivada pelo TITULAR, por meio de solicitação de desbloqueio do CARTÃO, efetuado nos terminais de auto-atendimento do BANCO, mediante ASSINATURA ELETRÔNICA ou através da CENTRAL DE ATENDIMENTO, o que poderá ser realizado a qualquer momento, após o recebimento do presente contrato, que é enviado ao titular juntamente com o CARTÃO, tudo conforme orientações constantes da carta remessa.

## SEÇÃO II - CARTÕES PRIVATE LABEL HÍBRIDO

2. O SISTEMA compreende a emissão de CARTÃO(ÕES) com a marca da EMPRESA PARCEIRA, podendo conter ou não a marca do BANCO, com a bandeira Visa ou Mastercard, de uso internacional, resultante de contrato celebrado entre o BANCO e a EMPRESA PARCEIRA.

2.1. A disponibilidade da opção pela bandeira Mastercard dependerá do contrato firmado entre o BANCO e a EMPRESA PARCEIRA e será informada na Proposta de Adesão.

2.2. O CARTÃO é de uso pessoal e intransferível. O TITULAR poderá autorizar na Proposta ou Termo de Adesão ou posteriormente por intermédio da CENTRAL DE ATENDIMENTO, sob sua responsabilidade, a emissão de CARTÕES ADICIONAIS para uso de pessoas físicas que, para esse efeito, serão consideradas como suas dependentes, designadas ADICIONAL(IS), constituindo-se o TITULAR devedor principal das despesas e obrigações provenientes da utilização dos CARTÕES.

2.2.1. O BANCO se reserva o direito de atender os pedidos de emissão de CARTÕES, para TITULAR e ADICIONAIS, somente nos casos em que forem preenchidos os requisitos do processo de aprovação e manutenção de crédito vigente no BANCO e demais condições mínimas exigidas para a emissão do CARTÃO.

2.3. Os CARTÕES, devidamente bloqueados, serão entregues ao TITULAR por meio dos Correios ou de outra empresa qualificada para a prestação do respectivo serviço, ou diretamente na loja da EMPRESA PARCEIRA.

2.3.1. Após efetuar a conferência dos dados do(s) CARTÃO(ÕES), o TITULAR e o(s) portadores do(s) ADICIONAL(IS) deverão proceder à liberação (desbloqueio) dos mesmos na CENTRAL DE ATENDIMENTO ou nos terminais de auto-atendimento do BANCO, mediante utilização da SENHA.

2.4. O CARTÃO conterá o nome do TITULAR ou do ADICIONAL; campo para assinatura; prazo de validade; número do CARTÃO, com dezesseis algarismos; Código de Segurança com três algarismos no verso do CARTÃO; as marcas da EMPRESA PARCEIRA, da bandeira

Visa ou Mastercard, observado, neste caso, o disposto na Cláusula 2.1. deste Contrato, podendo conter ou não, a marca do BANCO.

2.4.1. Havendo necessidade de substituição do CARTÃO, o BANCO emitirá novo CARTÃO, sendo atribuído outro número, ficando cancelado o número anterior e impossibilitada a sua reutilização, não havendo alteração na CONTA-CARTÃO. Para tanto, será cobrada tarifa de emissão de 2ª via de CARTÃO, cujo valor será informado ao TITULAR quando de sua solicitação.

2.4.2. Uma vez substituído o CARTÃO e havendo compras de bens e serviços com pagamentos mensais e sucessivos, denominados débitos recorrentes, o BANCO poderá informar o novo número do CARTÃO aos respectivos estabelecimentos AFILIADOS, salvo expressa manifestação em contrário do TITULAR.

2.5. A EMPRESA PARCEIRA e/ou o BANCO, poderá(ão) oferecer, a seu critério, programas de premiação e de descontos vinculados ao(s) CARTÃO(ÕES), em caráter promocional, não retroativo e de adesão facultativa, visando a proporcionar vantagens e/ou benefícios para o TITULAR do CARTÃO, conforme regulamento específico e condições pactuadas no contrato celebrado entre o BANCO e a EMPRESA PARCEIRA.

2.6. O TITULAR se obriga a fornecer caso solicitado pelo BANCO, no prazo de 5 dias úteis após o recebimento da solicitação, os seus documentos pessoais de identificação (RG e CPF) e os comprovantes de renda e residência, ou ainda informações e documentos para apresentação aos órgãos fiscalizadores e reguladores.

### **SEÇÃO III - RESUMO DAS FUNÇÕES DOS CARTÕES PRIVATE LABEL HÍBRIDO**

3. Os CARTÕES são emitidos pelo BANCO, e podem ser utilizados para: a) pagamento de compras, bens e serviços nos AFILIADOS e na rede de lojas da EMPRESA PARCEIRA, observado o limite de crédito (LIMITE BANCO), nas modalidades “à vista”, “parcelado BANCO” (com juros) e “parcelado lojista” (sem juros); b) saques nos terminais de auto-atendimento do BANCO, no país, e em terminais eletrônicos da rede Visa/Plus ou da Mastercard/Cirrus, no exterior, a débito da CONTA-CARTÃO, observado o limite definido para saques, que é parte integrante do LIMITE BANCO; c) outras funcionalidades a serem criadas, mediante preliminar ciência ao TITULAR e ADICIONAL(IS).

3.1. O BANCO por ser operador do SISTEMA, será o único responsável na parceria pelo correto funcionamento deste.

### **SEÇÃO IV - CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES**

4. A utilização do CARTÃO está subordinada aos critérios e às condições a seguir estabelecidos para TITULAR e ADICIONAL(IS).

4.1. Os valores das compras e dos saques serão analisados e processados pelo BANCO e computados na CONTA-CARTÃO até o limite de crédito (LIMITE BANCO) para compras e saques.

4.1.1. O valor das compras parceladas poderá ter o seu valor integralmente computado na CONTA-CARTÃO como utilização do limite de crédito (LIMITE BANCO).

4.1.2. As compras realizadas na modalidade “parcelado BANCO” e os saques serão financiados pelo BANCO na forma da Seção VIII - FINANCIAMENTOS, deste Contrato, com a incidência de encargos previstos na Seção IX- ENCARGOS NORMAIS, deste Contrato.

4.2. O limite de crédito (LIMITE BANCO) para compras nas modalidades “à vista”, “parcelado BANCO” e “parcelado lojista” e o limite para saques na CONTA-CARTÃO serão definidos pelo BANCO e poderão ser consultados por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO ou nos terminais de auto-atendimento do BANCO e constarão também das faturas.

4.2.1. O limite de crédito (LIMITE BANCO) da CONTA-CARTÃO, definido pelo BANCO de acordo com sua política de crédito, será único para todos os CARTÕES bandeiras Visa e Mastercard emitidos para o TITULAR, bem como para os seus respectivos ADICIONAIS.

4.3. O limite de crédito (LIMITE BANCO) será concedido apenas ao TITULAR, sendo que o TITULAR poderá estabelecer, de forma individual, para cada ADICIONAL, limites específicos que permanecerão vinculados e limitados ao valor atribuído à respectiva CONTA-CARTÃO.

4.3.1. O limite de crédito deferido pelo BANCO (LIMITE BANCO) será recomposto mediante pagamento das FATURAS da CONTA-CARTÃO.

4.3.2. Ocorrendo excesso na utilização do limite de crédito (LIMITE BANCO), o montante deverá ser liquidado de imediato pelo TITULAR. O BANCO, sem prejuízo de outras medidas passíveis de serem adotadas e a seu critério, poderá, inclusive, bloquear o uso do(s) CARTÃO(ÕES), até que a situação seja regularizada.

4.4. Eventual alteração do limite de crédito (LIMITE BANCO) será informada ao TITULAR por meio da FATURA. O TITULAR deverá entrar em contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO para esclarecer dúvidas sobre a alteração de limite efetuada. A utilização do CARTÃO, após o recebimento da FATURA, será considerada como certo e aceito o novo limite pelo TITULAR.

4.5. O BANCO poderá apartar limite de crédito especificamente para compras na rede da EMPRESA PARCEIRA.

4.6. Pela utilização do(s) CARTÃO(ÕES), o BANCO cobrará do TITULAR tarifa de anuidade para cada CARTÃO emitido - titular e adicional - a partir da data da liberação (desbloqueio) do CARTÃO do TITULAR e do(s) ADICIONAL(IS) para COMPRAS e/ou saques, cujo valor é divulgado por meio dos canais de atendimento do BANCO.

4.6.1. Em caráter promocional poderá o BANCO instituir isenção da cobrança da tarifa de anuidade durante prazo determinado. Encerrado o prazo promocional, a referida tarifa passará a ser cobrada normalmente, sendo que o TITULAR será informado da cobrança com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por meio de sua fatura.

4.6.2. A anuidade será cobrada na fatura emitida pelo BANCO.

4.7. Eventual alteração no valor da tarifa de anuidade será comunicada ao TITULAR do CARTÃO mediante inserção de mensagem na FATURA com antecedência mínima de 30 dias do vencimento.

### **SEÇÃO V - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

5. Para aquisição de bens e serviços, o TITULAR ou ADICIONAL(IS) deverá(ão) apresentar o CARTÃO aos AFILIADOS, assinar os comprovantes de compra de bens e serviços, ou digitar sua ASSINATURA ELETRÔNICA se assim for exigido pelo SISTEMA, e receber uma das vias do comprovante.

5.1. Poderão, ainda, ser adquiridos bens e serviços por telefone, internet ou outro meio que vier a ser operacionalizado pela Visa ou Mastercard, desde que esses canais de venda estejam disponíveis nos AFILIADOS e/ou na EMPRESA PARCEIRA, observadas as regras e condições de uso.

5.2. Cabe ao TITULAR e/ou ao(s) ADICIONAL(IS) conferir(em), previamente, os dados relativos à operação, lançados nos comprovantes de vendas emitidos pelos AFILIADOS, sendo certo que a oposição de sua ASSINATURA ELETRÔNICA ou assinatura de próprio punho nesse documento implicará integral responsabilidade do TITULAR pela operação.

5.3. O BANCO e a EMPRESA PARCEIRA não se responsabilizam por eventuais restrições impostas por AFILIADOS ao uso do(s) CARTÃO(ÕES), nem pelo preço, qualidade ou quantidade declarados dos bens adquiridos ou serviços prestados.

## **SEÇÃO VI - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

6. O BANCO remeterá para o endereço designado pelo TITULAR a FATURA da CONTA-CARTÃO, sempre que houver valores exigíveis a serem cobrados do TITULAR e ADICIONAL (IS), indicando: a) as compras e saques efetuados; b) tarifas eventualmente devidas; c) eventuais encargos do período; d) taxa efetiva mensal e anual dos encargos e multas; e) outros produtos e serviços comercializados pela EMPRESA PARCEIRA e contratados pelo TITULAR ou ADICIONAL (IS) (seguros, capitalização, p. e.); f) outros dados e informações relacionados com a utilização do(s) CARTÃO(ÕES).

6.1. O BANCO poderá estipular valor mínimo para geração e remessa de FATURAS mediante prévio aviso ao TITULAR, divulgado nas próprias faturas, com antecedência mínima de 30 dias.

6.2. O não recebimento da FATURA da CONTA-CARTÃO até a data do vencimento não prejudicará a exigibilidade do pagamento do saldo devedor, que poderá ser obtido, a qualquer momento, na CENTRAL DE ATENDIMENTO ou nos terminais de auto-atendimento do BANCO ou nos sítios [www.br.com.br](http://www.br.com.br) ou [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br).

6.3. A FATURA da CONTA-CARTÃO deverá ser quitada pelo TITULAR até a data de vencimento estabelecida em comum acordo entre o TITULAR e o BANCO.

6.3.1. O BANCO, de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN, poderá admitir o pagamento de valor inferior ao saldo devedor da FATURA, estabelecendo, para tanto, valor mínimo que deverá ser pago pelo TITULAR, não constituindo tal procedimento, novação de dívida. Nesta hipótese, o saldo remanescente será financiado pelo BANCO, nos termos da Seção VIII - FINANCIAMENTOS.

6.3.2. O valor do pagamento mínimo total será composto por percentual de pagamento mínimo do saldo devedor do LIMITE BANCO.

6.4. Os pagamentos realizados pelo TITULAR serão processados em até 05 (cinco) dias úteis, podendo, nesse período, ocorrer eventual falta de autorização até que o limite seja liberado para a realização de novas transações de saque ou compra. Nesta hipótese, o TITULAR poderá obter orientação por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO.

## **SEÇÃO VII - CONTESTAÇÕES DE LANÇAMENTOS**

7. Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento de cada FATURA da CONTA-CARTÃO no seu vencimento, de acordo com as Cláusulas 6.3. e 6.3.1, o TITULAR poderá questionar, na CENTRAL DE ATENDIMENTO, quaisquer dos lançamentos constantes da FATURA, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento. O não exercício desta faculdade implica reconhecimento pelo TITULAR da exatidão da FATURA.

7.1. O BANCO poderá admitir que a(s) FATURA(S) seja(m) paga(s) deduzida(s) a(s) parcela(s) questionada(s), sem que tal procedimento constitua novação da dívida. Sobre a(s) parcela(s) contestada(s) indevidamente, incidirão os encargos previstos nas Seções IX - ENCARGOS NORMAIS ou X - ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO, conforme o caso, calculados da data de vencimento da FATURA até sua efetiva quitação.

7.2. Caso o TITULAR requeira outra via do(s) comprovante(s) de operação(ões), este aceita e reconhece como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques ou os dados registrados nos computadores do BANCO, quando as transações forem processadas diretamente em terminais eletrônicos credenciados pelo BANCO.

## **SEÇÃO VIII - FINANCIAMENTOS**

8. O BANCO, observada sua política de crédito e a legislação em vigor, poderá financiar para o TITULAR: a) as compras parceladas; b) os saques efetuados a débito da CONTA-CARTÃO; c) os saldos devedores remanescentes após o pagamento do valor mínimo, Cláusula 6.3.1; d) os saldos devedores não pagos ou pagos em atraso; e) os encargos.

8.1. Os valores financiados serão considerados pelo BANCO como utilização do limite de crédito (LIMITE BANCO).

## **SEÇÃO IX - ENCARGOS NORMAIS**

9. Sobre as compras realizadas na modalidade "parcelado BANCO", incidirão os encargos indicados na FATURA para crédito parcelado.

9.1. Sobre o saldo devedor não pago ou pago em atraso, sobre o valor remanescente ao pagamento do valor mínimo indicado na FATURA da CONTA-CARTÃO e sobre os valores referentes a saques, incidirão os encargos indicados na FATURA para crédito rotativo.

9.2. Sobre o valor dos saques efetuados a débito da CONTA-CARTÃO incidirão encargos financeiros calculados a partir da data de efetiva realização dos mesmos até a data do vencimento da FATURA, sendo admitido o pagamento antecipado, no caso de a fatura estar em dia, havendo, nesse caso, redução proporcional de juros.

9.3. O valor-base da prestação será calculado pelo Sistema Price de Amortização, o qual consiste em um plano de amortizações das dívidas em prestações periódicas, iguais e sucessivas, acrescidas de juros.

9.4. Qualquer recebimento fora dos prazos avençados aceito pelo BANCO constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais Cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

## **SEÇÃO X - ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO**

10. A falta ou atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, sejam principais ou acessórias, autorizará o BANCO a considerar vencido o Contrato em todas as suas obrigações e exigir do TITULAR, de uma só vez e de imediato, o pagamento de todo o saldo devedor.

10.1. Sobre o saldo devedor referente a compras efetuadas com o limite de crédito deferido pelo BANCO (LIMITE BANCO), não pago ou pago em atraso, incidirão: a) encargos para crédito rotativo, indicados na FATURA da CONTA-CARTÃO; b) multa de 2% (dois por cento) sobre as prestações (operações de compras de bens, serviços e saques efetuados) e demais obrigações devidas, enquanto persistir o atraso ou falta de pagamento.

10.2. As compras e os saques processados após o vencimento de eventual FATURA não quitada, terão vencimento imediato e serão incorporados ao saldo devedor para efeito de apuração dos valores a que se referem as alíneas "a" e "b", da Cláusula 10.1., independentemente da emissão de nova FATURA.

10.3. Em caso de inadimplemento do pagamento da FATURA, o BANCO poderá encaminhar o nome do TITULAR às empresas que gerenciam serviços de proteção ao crédito.

10.4. O BANCO poderá considerar vencido antecipadamente o presente Contrato, além das hipóteses previstas na legislação em vigor, se o TITULAR: a) deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Contrato; b) possuir operação inadimplida no BANCO ou em suas subsidiárias; c) sofrer protesto de título; d) tiver seu nome incluído no CCF - Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, do BANCO CENTRAL DO BRASIL; e) figurar como devedor, co-devedor, fiador ou avalista em situação de mora ou de inadimplemento junto ao BANCO ou suas subsidiárias; f) sofrer insolvência civil; g) estiver em litígio com o conglomerado.

10.5. Ensejará, também, o vencimento antecipado do presente Contrato a verificação de alguma divergência entre os dados apresentados para confecção do cadastro junto ao BANCO e os constantes dos documentos comprobatórios, bem como no caso de, quando solicitado, não apresentação dos seguintes documentos, devidamente válidos e legíveis: a) documento de identificação legalmente reconhecido (fé pública); b) CPF; c) comprovante de residência; e d) comprovante de renda recente.

10.6. Quando o BANCO realizar cobrança extrajudicial (amigável) de dívidas poderão ser exigidas do TITULAR as despesas decorrentes da referida cobrança, garantido ao TITULAR o mesmo direito.

#### **SEÇÃO XI - BLOQUEIO DOS CARTÕES**

11. O(s) CARTÃO(ÕES) do TITULAR e o(s) ADICIONAL(IS) poderá(ão) ser bloqueado(s), caso não seja efetuado o pagamento do valor mínimo indicado na FATURA.

11.1. Após a quitação do valor mínimo indicado na FATURA, o(s) CARTÃO(ÕES) poderá(ão) ser desbloqueado(s) por intermédio da CENTRAL DE ATENDIMENTO ou por outro canal definido pelo BANCO.

11.2. O(s) CARTÃO(ÕES) também poderão ser bloqueados na hipótese de o TITULAR e/ou o(s) ADICIONAL (IS) terem seus nomes negativados nos Cadastros de Proteção ao Crédito.

#### **SEÇÃO XII - RESPONSABILIDADES**

12. O TITULAR é o único e exclusivo responsável pela utilização indevida do CARTÃO e do(s) ADICIONAL(IS) a ele vinculado(s), que terceiros hajam feito ou venham a fazer, até a data e hora da comunicação de roubo, furto, perda ou extravio do CARTÃO e ADICIONAL(IS) à CENTRAL DE ATENDIMENTO.

12.1. Nas comunicações referidas na Cláusula 12, o comunicante receberá do BANCO um Código de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

#### **SEÇÃO XIII - SEGURO PROTEÇÃO**

13. O TITULAR poderá contratar, a qualquer tempo, SEGURO PROTEÇÃO contra uso indevido do CARTÃO e ADICIONAL(IS), decorrente de roubo, furto, perda ou extravio do(s) mesmo(s).

13.1. Após a contratação supracitada, a cobertura será regulada de acordo com os termos e condições gerais definidos para o SEGURO PROTEÇÃO.

13.2. Os termos e condições gerais do SEGURO PROTEÇÃO encontram-se disponíveis na CENTRAL DE ATENDIMENTO e na internet, no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br).

13.3. A contratação do SEGURO PROTEÇÃO implicará o pagamento, pelo TITULAR e ADICIONAL(IS), de prêmio mensal para cada CARTÃO e ADICIONAL(IS) emitido(s). Uma vez contratado o SEGURO PROTEÇÃO, a cobrança mensal será realizada pelo BANCO, por intermédio do lançamento do respectivo valor do prêmio nas FATURAS do CARTÃO.

#### **SEÇÃO XIV - PREVENÇÃO DE FRAUDES**

14. Com o objetivo de prevenir fraudes contra os CARTÕES, o BANCO, por intermédio de sistemas informatizados e equipe especializada, procederá ao monitoramento das compras, saques e pagamentos efetuados pelo TITULAR e ADICIONAL(IS).

14.1. Para a segurança do TITULAR e ADICIONAL(IS), o BANCO poderá proceder ao BLOQUEIO do(s) CARTÃO e ADICIONAL(IS), quando identificar qualquer indício de que este(s) esteja(m) sendo objeto de fraude ou de outras operações ilícitas, oferecendo risco de perda financeira imediata ou futura, tanto ao TITULAR quanto ao BANCO.

14.2. Verificada a autenticidade da transação, por confirmação da operação via contato com o TITULAR ou ADICIONAL(IS), ou por qualquer outro meio, o(s) CARTÃO(ÕES) poderá(ão) ser desbloqueado(s).

14.3. No caso de ocorrência de fraude na utilização do CARTÃO, fica o BANCO autorizado a diligenciar no sentido de apurar o ocorrido, bem como efetuar registro de ocorrência policial junto aos órgãos competentes.

14.4. A monitoração das transações pelo BANCO não exime o TITULAR e/ou os portadores de CARTÕES adicionais da inteira responsabilidade pelas transações realizadas com os respectivos CARTÕES.

#### **SEÇÃO XV - DOS BENEFÍCIOS DA PARCERIA**

15. Poderá a EMPRESA PARCEIRA, isoladamente ou em conjunto com o BANCO, oferecer benefícios, produtos, serviços ou facilidades adicionais àqueles do SISTEMA, atendendo ao que se segue: a) serão divulgados através dos meios de comunicação do SISTEMA ou da EMPRESA PARCEIRA; b) não se confundem com os benefícios, produtos, serviços ou facilidades do SISTEMA, podendo ser interrompidos, a qualquer tempo, mediante comunicação ao TITULAR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; c) o CARTÃO será o meio de identificação do TITULAR e/ou ADICIONAL(IS) para concessão dos aludidos benefícios, produtos, serviços ou facilidades.

15.1. PARA QUE A EMPRESA PARCEIRA POSSA OFERECER SEUS BENEFÍCIOS, PRODUTOS, SERVIÇOS OU FACILIDADES, O TITULAR, AO ADERIR AO SISTEMA, CONFIRMA A AUTORIZAÇÃO, CONCEDIDA AO BANCO NA PROPOSTA DE ADESÃO, PARA FORNECIMENTO À EMPRESA PARCEIRA DE SUAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS, MÉDIA DE CONSUMO E STATUS DA CONTA CARTÃO.

15.2. Os questionamentos relacionados aos benefícios, produtos, serviços e/ou facilidades oferecidos exclusivamente pela EMPRESA PARCEIRA deverão ser dirigidos pelo TITULAR diretamente à EMPRESA PARCEIRA, podendo o BANCO auxiliá-lo no encaminhamento do assunto.

#### **SEÇÃO XVI - CADASTRO**

16. O TITULAR deverá informar, de imediato, a mudança e/ou alteração de seu endereço ao BANCO por meio dos canais disponibilizados.

16.1. Ao aderir ao SISTEMA, o nome, a identificação e outros dados pessoais e de consumo do TITULAR e do(s) ADICIONAL(IS) passarão a integrar o cadastro de dados do BANCO e da EMPRESA PARCEIRA, que, desde já, ficam autorizados a deles se utilizar, ratificando assim os termos da proposta de adesão, respeitadas as disposições legais em vigor, sobretudo quanto ao sigilo das mesmas.

16.2. O TITULAR está ciente e aceita o fato de que suas informações cadastrais, bem como as dos portadores do(s) ADICIONAL(IS), poderão ser utilizadas tanto pelo BANCO quanto pela EMPRESA PARCEIRA.

16.3. O BANCO poderá consultar, a qualquer tempo, as informações consolidadas sobre o montante dos débitos e obrigações prestadas pelas Instituições Financeiras, registradas em nome do TITULAR e ADICIONAL(IS), junto ao Sistema da Central de Risco de Crédito do

Banco Central do Brasil, bem como a fornecer àquela Central informações sobre operações mantidas pelo TITULAR e ADICIONAL(IS) junto ao BANCO, tudo conforme já autorizado na proposta de adesão.

#### **SEÇÃO XVII - CESSÃO DE CRÉDITOS**

17. O BANCO fica autorizado, a qualquer tempo, a ceder, transferir, dar em penhor ou caucionar, total ou parcialmente, os créditos oriundos deste Instrumento, inclusive de financiamentos concedidos ao TITULAR, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus à EMPRESA PARCEIRA ou a terceiros, na forma prevista na legislação aplicável à matéria, bem como nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional.

#### **SEÇÃO XVIII - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS**

18. O BANCO fica autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO, correspondente ao saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos que o TITULAR tenha ou venha a ter junto ao BANCO.

#### **SEÇÃO XIX - VIGÊNCIA**

19. A vigência do presente contrato será sempre de 1 (um) ano. Salvo manifestação em contrário, as renovações serão automáticas, por períodos iguais e sucessivos.

#### **SEÇÃO XX - RESILIÇÃO**

20. A qualquer tempo poderão as partes resilir o presente contrato, devendo o BANCO comunicar o TITULAR por escrito. O TITULAR deverá comunicar a sua decisão ao BANCO, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO, que orientará o TITULAR quanto a destruição do(s) CARTÃO(ÕES), inclusive o(s) ADICIONAL(IS), e sobre a sua responsabilidade pelos débitos remanescentes decorrentes deste Contrato.

20.1. Em caso de resilição, o valor da anuidade, se existente, pago pelo TITULAR deverá ser proporcionalmente restituído pelo BANCO. Para a restituição será considerado o período restante da vigência da anuidade, excluindo-se o mês em que ocorrer a resilição.

#### **SEÇÃO XXI - RESCISÃO**

21. Constituirá causa de rescisão do contrato e conseqüente cancelamento do CARTÃO e ADICIONAL(IS): a) o descumprimento de Cláusulas contratuais; b) a verificação pelo BANCO de serem inverídicas e/ou insuficientes as informações prestadas pelo TITULAR; c) a má-fé do TITULAR ou dos portador(es) do(s) ADICIONAL(IS), na utilização do(s) CARTÃO(ÕES); d) a prática dolosa de qualquer ato ou omissão pelo TITULAR ou portador(es) do(s) ADICIONAL(IS) que, de qualquer forma, possa ter ocorrido com o objetivo de obter de forma ilícita as vantagens deste Contrato ou do SISTEMA; e) as situações que alterem negativamente o perfil de crédito verificado quando da adesão ao SISTEMA pelo TITULAR.

21.1. Cancelado(s) o CARTÃO do TITULAR e dos ADICIONAL(IS), o TITULAR deverá destruí-los de imediato, comunicando à CENTRAL DE ATENDIMENTO. A utilização do(s) CARTÃO(ÕES) a partir da comunicação de cancelamento será considerada fraude.

#### **SEÇÃO XXII - MODIFICAÇÕES**

22. O BANCO poderá modificar a utilidade do(s) CARTÃO(ÕES), retirando ou agregando-lhes outros serviços, com as devidas adequações do SISTEMA e/ou deste Contrato, comunicando previamente as alterações por meio de mensagens inseridas nas FATURAS.

22.1. Fica assegurado ao TITULAR o direito de manifestar-se contrariamente aos novos serviços em até 30 (trinta) dias contados da referida comunicação ou mensagem.

#### **SEÇÃO XXIII - UTILIZAÇÃO DE CARTÕES NO EXTERIOR**

23. Além da destinação prevista na Seção III - RESUMO DAS FUNÇÕES DOS CARTÕES PRIVATE LABEL HÍBRIDO, os CARTÕES do TITULAR e/ou do(s) ADICIONAL(IS) poderão ser utilizados no exterior, na aquisição de bens e serviços, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral e o regulamento do Imposto de Renda e demais normas fiscais.

23.1. As disposições deste Contrato sujeitam-se às normas legais e regulamentares, critérios, limites e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, relativas ao uso de cartões de crédito no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, aos quais as partes se obrigam a observar.

23.2. Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior, importação sujeita a registro no SISCOMEX e transações subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

23.3. A realização de compras e saques no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará a adoção pelo Banco Central do Brasil das medidas cabíveis no âmbito de sua competência.

23.3.1. Pela utilização do(s) CARTÃO(ÕES) e/ou ADICIONAL(IS) no exterior, o TITULAR ficará sujeito ao pagamento de Tarifa Sobre Compras no Exterior, que incidirá sobre o valor das transações. O valor da tarifa poderá ser obtido na CENTRAL DE ATENDIMENTO.

23.4. O TITULAR fica ciente de que eventuais irregularidades detectadas no uso do(s) CARTÃO(ÕES) e ADICIONAL(IS) no exterior, serão objeto de comunicação à Secretaria da Receita Federal, pelo Banco Central do Brasil, cabendo-lhe a justificativa perante o poder público quando notificado.

23.5. Configurada a hipótese prevista na Cláusula 23.4, sem prejuízo das sanções legais e regulamentares aplicáveis, o BANCO promoverá o imediato cancelamento do(s) CARTÃO(ÕES) e ADICIONAL(IS), ficando o TITULAR e os portadores do(s) ADICIONAL(IS), conforme o caso, impedido(s), pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, de obter novo(s) CARTÃO(ões) de crédito.

23.6. Para utilização no exterior, na aquisição de bens e serviços ou saques, o TITULAR deverá habilitar previamente o CARTÃO e/ou o(s) ADICIONAL(IS) por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO.

23.6.1. Uma vez habilitado(s) para uso no exterior o(s) CARTÃO(ÕES) permanecerá(ão) apto(s) para realizar compras e saques no exterior até manifestação em contrário do TITULAR.

#### **SEÇÃO XXIV - FATURAMENTO E PAGAMENTO - USO DE CARTÕES NO EXTERIOR**

24. O BANCO remeterá ao TITULAR, mensalmente, FATURA da CONTA-CARTÃO indicando as compras, saques e eventuais encargos do período, relativos à utilização de CARTÃO(ÕES) em moeda estrangeira.

24.1. A operação realizada no exterior será registrada na CONTA-CARTÃO, na moeda estrangeira na qual foi originalmente realizada e convertida para dólares dos Estados Unidos da América, pelas taxas de conversão utilizadas pela Visa Internacional e/ou Mastercard Internacional na data de seu processamento.

24.2. O TITULAR ficará sujeito ao pagamento das taxas de serviços cobradas pela Visa Internacional e/ou Mastercard Internacional sobre cada operação convertida para dólares dos Estados Unidos da América.

24.3. Sobre o valor dos saques efetuados em moeda estrangeira incidirão as taxas cobradas pela Visa Internacional e/ou Mastercard Internacional, cujo valores poderão ser consultados na CENTRAL DE ATENDIMENTO.

24.4. O valor das transações em moedas estrangeiras será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do processamento da FATURA da CONTA-CARTÃO, divulgada pelo BANCO, para cartões de crédito. Caso ocorra uma variação na taxa cambial entre a data do processamento e a data do efetivo pagamento, o valor dessa diferença - positiva ou negativa - será computado na próxima FATURA.

24.5. Os pagamentos que porventura vierem a ser efetuados antes do dia do vencimento da FATURA da CONTA-CARTÃO serão convertidos em moeda nacional, utilizando-se a taxa de venda do dólar turismo do dia do pagamento, divulgada pelo BANCO para cartões de crédito.

24.6. O saldo devedor em dólares dos Estados Unidos indicado na FATURA da CONTA-CARTÃO deverá ser quitado pelo TITULAR na data de vencimento.

24.7. O BANCO, de acordo com a legislação vigente, poderá admitir que o pagamento venha a ser realizado por valor mínimo por ele indicado, não constituindo tal procedimento novação de dívida. Nesta hipótese, o saldo remanescente será financiado pelo BANCO, nos termos da Seção VIII - FINANCIAMENTOS.

24.8. Na falta ou atraso de pagamento referente às operações em dólares dos Estados Unidos, o saldo devedor será convertido para moeda nacional, conforme o contido na Cláusula 24.4. A partir da data de vencimento, passarão a incidir os encargos previstos na Seção X- ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO, deste Contrato.

24.9. Eventual saldo credor originário de reserva de passagens aéreas ou de hotéis ("vouchers"), por exemplo, será convertido para moeda nacional à taxa do dólar turismo utilizada no dia do processamento da FATURA da CONTA-CARTÃO. Caso ocorra variação na taxa cambial entre a data de processamento e a data do vencimento os acertos serão lançados na próxima FATURA.

24.10. O TITULAR fica ciente de que, ocorrendo fatos ou circunstâncias anormais fora do controle do BANCO, aqui incluídos atos governamentais supervenientes a este Contrato, que impeçam ou restrinjam a efetivação de remessas ao exterior para honrar as despesas em moeda estrangeira, continuará responsável pela obrigação em moeda estrangeira, pela variação cambial correspondente e custos adicionais que se fizerem necessários para promover a respectiva remessa.

#### **SEÇÃO XXV - SERVIÇOS DE INTERESSE EXCLUSIVO DO TITULAR**

25. O TITULAR pagará ao BANCO, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que este vier a incorrer para o fornecimento de originais ou cópias de comprovantes de vendas ou saques.

#### **SEÇÃO XXVI - SUCESSÃO**

26. Este Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

#### **SEÇÃO XXVII - FORO**

27. As partes elegem o foro da cidade em que o TITULAR aderir ao presente Contrato como o competente para dirimir quaisquer questões dele resultantes, ressalvados os casos previstos em lei.

Brasília (DF), 07 de fevereiro de 2008.

BANCO DO BRASIL S.A.

Este Contrato substitui e consolida, para todos os efeitos, o Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Private Label Híbrido do Banco do Brasil S.A. - CARTÃO PETROBRAS, protocolado, registrado e microfilmado no Cartório de 1º Ofício de Títulos e Documentos de Brasília (DF), em 08.02.2008, sob o número 742890.



# Regulamento do Programa de Recompensas Cartão Petrobras/BB

Este instrumento tem como objetivo regulamentar a participação dos portadores do Cartão Petrobras/BB, doravante denominado CARTÃO, no Programa de Recompensas do CARTÃO, doravante denominado PROGRAMA, instituído pelo BANCO DO BRASIL S.A., doravante denominado BANCO, em parceria com a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., doravante denominada BR.

## I. DEFINIÇÕES

- 1) PARTICIPANTE – toda pessoa física, correntista ou não do BANCO, que, na condição de titular, aderir ao Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões de Private Label Híbrido do Banco do Brasil S.A. – Cartão Petrobras, e, cumulativamente, desbloquear o CARTÃO para uso.
- 2) CARTÃO – cartão de crédito private label híbrido emitido pelo BANCO em parceria com a BR, com as marcas “Cartão Petrobras”, “Petrobras” e “Banco do Brasil”, contendo a bandeira VISA, para uso no Brasil ou no exterior, que funciona como cartão de loja nas compras realizadas na rede composta por integrantes vinculados à BR por contratos específicos (tais como revendedores BR, lojas de conveniência (BR Mania), além das vendas Liquigás), e como cartão de crédito comum, para compra de produtos e serviços nos demais estabelecimentos comerciais afiliados à Visanet, no Brasil, ou ao sistema VISA, no exterior. Sempre que se fizer menção ao CARTÃO neste regulamento, estarão contemplados o cartão do titular e eventuais cartões adicionais a ele vinculados.
- 3) PROGRAMA – programa que recompensa o PARTICIPANTE pelo uso do CARTÃO, por meio da concessão de pontos e conversão destes, a pedido do PARTICIPANTE, em descontos nas faturas mensais, milhas aéreas e prêmios, conforme condições estabelecidas neste regulamento.
- 4) CONTA-CARTÃO - conta na qual são registrados todos os lançamentos e transações decorrentes da utilização do CARTÃO, tais como compras de bens e serviços, pagamentos, saques, tarifas, encargos etc.
- 5) SISTEMA – corresponde ao conjunto de serviços, funcionalidades, facilidades, regras, condições, referente ao SISTEMA DE CARTÕES PRIVATE LABEL HÍBRIDO DO BANCO DO BRASIL.
- 6) FATURA – extrato (demonstrativo mensal) destinado ao PARTICIPANTE, emitido e enviado pelo BANCO, mensalmente, salvo se não houver valores exigíveis no período, por meio do qual são indicadas:
  - (i) todas as compras e saques efetuados pelo CARTÃO;
  - (ii) tarifas cobradas;
  - (iii) eventuais encargos do período;
  - (iv) taxa efetiva mensal e anual dos encargos,
  - (v) informações sobre o programa de recompensas e
  - (vi) outros dados e informações relacionadas com a utilização do CARTÃO.
- 7) PONTOS – é o resultado da conversão dos valores efetivamente pagos pelo PARTICIPANTE, relativos à compra de produtos e serviços com o CARTÃO, de acordo com critérios e condições estabelecidos neste regulamento.
- 8) BONIFICAÇÕES – são pontos concedidos pela BR ao PARTICIPANTE, em caráter promocional, conforme critérios e condições estabelecidos neste regulamento.

## II. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 9) A participação no PROGRAMA implica na integral aceitação pelo PARTICIPANTE das normas descritas neste regulamento, bem como das suas eventuais alterações. Quaisquer aspectos operacionais e demais condições do PROGRAMA poderão ser alterados pelo BANCO ou pela BR durante a sua vigência, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao PARTICIPANTE.
- 10) Este PROGRAMA, durante o seu prazo de vigência, não se vincula a qualquer outra promoção realizada pelo BANCO, de modo que seus benefícios não são cumulativos com qualquer outra promoção ou programa do BANCO.
- 11) Somente o PARTICIPANTE poderá solicitar extratos de pontos, bloquear e liberar o uso dos pontos, solicitar a exclusão do PROGRAMA, bem como solicitar a conversão de pontos em descontos na fatura, milhas aéreas, prêmios ou quaisquer outros benefícios relacionados ao PROGRAMA.
- 12) O PARTICIPANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados

a partir do momento da divulgação do dado controverso na fatura mensal do PARTICIPANTE, para formalizar qualquer reclamação, referente a possíveis incorreções na atribuição de pontos relativos a este PROGRAMA, mediante ligação telefônica para a Central de Atendimento.

- 13) Em nenhuma hipótese haverá conversão de pontos em moeda corrente diretamente ao PARTICIPANTE.
- 14) Os procedimentos relacionados ao PROGRAMA serão realizados automaticamente pelo SISTEMA ou manualmente pelo BANCO (na impossibilidade da realização automática), inclusive concessão de pontos e a sua conversão em descontos diretamente na fatura mensal.
- 15) Os casos omissos e eventuais disposições não contidas neste regulamento serão resolvidas em comum acordo entre a BR e o BANCO.

## III. ADESÃO

- 16) A adesão ao PROGRAMA é automática para os PARTICIPANTES, sendo considerada como data de adesão a data de desbloqueio do CARTÃO.
- 17) Em caráter promocional, a adesão ao PROGRAMA será gratuita.

## IV. TARIFAS

- 18) A critério do BANCO, poderá ser estabelecida a cobrança de tarifas pela participação no PROGRAMA, pela transferência de pontos para outros programas de fidelidade, pela conversão em milhas aéreas etc.
- 19) Uma vez estabelecida(s) pelo BANCO, a(s) tarifa(s) será(ão) debitada(s) na fatura do PARTICIPANTE. O BANCO reserva-se ao direito de, a qualquer momento, estabelecer, cobrar ou dispensar, parcial ou integralmente, eventual(is) tarifa(s) do PROGRAMA.
- 20) O(s) valor(es) da(s) tarifa(s), quando praticada(s)/cobrada(s), será(ão) prévia e periodicamente divulgado(s) pelo BANCO, observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta dias).

## V. APURAÇÃO E CONCESSÃO DOS PONTOS

- 21) Serão convertidos em pontos do PROGRAMA os valores efetivamente pagos pelo PARTICIPANTE, referentes a:
  - a) compras de produtos e serviços realizadas com o CARTÃO, no Brasil ou exterior;
  - b) prêmios do Seguro Proteção.
- 22) Observado o disposto no item 21, os valores efetivamente pagos pelo PARTICIPANTE serão convertidos em pontos na razão de 1 (um) ponto a cada US\$ 1.00 (um dólar americano) pago, que poderá ser alterada, a qualquer momento, mediante comunicação prévia a ser divulgada nas faturas.
- 23) Os pontos adquiridos serão sempre inteiros, com arredondamento pelo critério matemático padrão, ou seja, frações de ponto iguais ou inferiores a 0,49 serão desprezadas e frações de ponto iguais ou superiores a 0,50 serão arredondadas para o ponto inteiro imediatamente superior.
- 24) O BANCO poderá estabelecer, a qualquer momento, outra razão de equivalência para a conversão dos valores pagos pelo PARTICIPANTE em pontos mediante comunicação prévia a ser divulgada nas faturas.
- 25) Em caráter promocional, poderão ser concedidos ao PARTICIPANTE, a título de bonificação, pontos adicionais àqueles de que trata o item 22.
- 26) A qualquer momento, as condições e quantidade de pontos a serem concedidos ao PARTICIPANTE, a título de bonificação, poderão ser alteradas ou suspensas, mediante prévia comunicação/divulgação nas faturas, no prazo mínimo de 30 dias.
- 27) Os pontos obtidos pelo PARTICIPANTE, seja em função dos pagamentos realizados ou a título de bonificação, constituirão saldo único e serão acumulados e provisionados pelo BANCO, em controle específico.
- 28) As informações sobre os pontos adquiridos, saldo de pontos, pontos utilizados e pontos a prescrever serão disponibilizadas ao PARTICIPANTE nos seguintes canais:
  - (i) na FATURA mensal;
  - (ii) nos terminais de auto-atendimento BB;
  - (iii) na Central de Atendimento;
  - (iv) nos sítios [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) ou [www.br.com.br](http://www.br.com.br).
- 29) Em caso de cancelamento do cartão ou de não pagamento da

fatura (valor total ou parcial) serão cancelados os pontos correspondentes concedidos.

## VI. VIGÊNCIA DOS PONTOS

30) Os pontos adquiridos pelo PARTICIPANTE terão a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua aquisição. Assim sendo, os pontos não utilizados perderão a validade a partir do 1º (primeiro) dia do 13º (décimo terceiro) mês subsequente à sua aquisição, e assim sucessivamente.

31) O BANCO poderá, oportunamente e a seu critério, instituir serviço para prorrogar o prazo de validade de pontos a prescrever, estabelecendo, para este serviço, tarifa específica, mediante prévia comunicação a ser divulgada nas faturas.

## VII. DIREITO SOBRE OS PONTOS

32) Os pontos adquiridos pelo PARTICIPANTE constituem um direito deste perante o BANCO, para utilização exclusiva na concessão de descontos na fatura, conversão em milhas aéreas ou troca por prêmios do catálogo de prêmios do Programa, de acordo com as regras deste regulamento, e são inegociáveis, salvo nos casos previamente autorizados pelo BANCO.

## VIII. BENEFÍCIOS DO PROGRAMA

33) O PARTICIPANTE poderá, a seu critério e observadas as condições estabelecidas neste regulamento, solicitar a conversão de pontos em:

- a) Descontos na fatura;
- b) Milhas aéreas desde que vigentes os contratos de compra de milhas entre o BANCO e as companhias aéreas na data da conversão;
- c) Prêmios do catálogo do PROGRAMA.

34) No caso de conversão de pontos do PROGRAMA em milhas aéreas, cada 2 pontos do PROGRAMA valerão uma milha aérea. A razão para a conversão de pontos poderá ser alterada, a qualquer momento, mediante comunicação prévia.

35) Uma vez efetivada a transferência de pontos do PROGRAMA para outros programas de fidelidade de parceiros do BANCO, cessa a responsabilidade do BANCO sobre os pontos transferidos. Nesse caso, para obtenção de informações ou solução de eventuais problemas, o PARTICIPANTE deverá reportar-se ao administrador do programa para o qual os pontos foram transferidos.

36) As especificações, bem como a qualidade e a garantia dos prêmios constantes no Catálogo de Prêmios do Programa de Recompensa, são de responsabilidade dos fornecedores conveniados. O PARTICIPANTE deve guardar os certificados de garantia dos produtos recebidos, pelo prazo indicado pelos fornecedores, e a nota que acompanha o produto, para troca em caso de defeitos ou para eventual assistência técnica.

## IX. VALORAÇÃO MONETÁRIA DOS PONTOS

37) Para fins de desconto na fatura, cada ponto adquirido pelo PARTICIPANTE será convertido em reais pela seguinte paridade: 1 ponto = R\$ 0,025 (vinte e cinco milésimos de real).

38) O BANCO reserva-se ao direito de alterar a paridade prevista no item 37 a qualquer momento, comunicando a alteração previamente o PARTICIPANTE pelos canais relacionados no item 28.

## X. UTILIZAÇÃO DOS PONTOS

39) A conversão de pontos em qualquer benefício do PROGRAMA deverá ser solicitada pelo PARTICIPANTE, via Central de Atendimento, terminais de auto-atendimento BB ou pelos sites [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) ou [www.br.com.br](http://www.br.com.br).

40) Para fins de utilização, será considerado o saldo de pontos e a informação sobre pontos a prescrever constantes da última fatura emitida para o PARTICIPANTE.

41) A conversão dos pontos em benefícios, conforme disposto no item 33, dar-se-á por solicitação do PARTICIPANTE, desde que este cumulativamente:

- a) possua o CARTÃO desbloqueado;
- b) possua, no mínimo:
  - (i) 3.000 pontos, para a primeira utilização; e,
  - (ii) 1.000 pontos para as utilizações subsequentes;
- c) esteja em dia com suas obrigações perante o BANCO e suas subsidiárias, seja como devedor principal ou como co-obrigado.

42) Os pontos obtidos pelo PARTICIPANTE ficarão bloqueados até que todas as condições previstas no item 41 sejam atendidas.

43) O bloqueio dos pontos não altera o prazo de validade dos mesmos, sendo observado o prazo previsto no item 31, independentemente do motivo de bloqueio dos pontos.

44) Ao ser efetivada a utilização, os pontos correspondentes serão automaticamente deduzidos do saldo de pontos do PARTICIPANTE.

45) O desconto na fatura será concedido mediante crédito em reais diretamente na fatura do PARTICIPANTE, de acordo com as condições constantes deste regulamento, até o limite do valor total da fatura. O desconto será efetivado na primeira fatura emitida após a solicitação do desconto pelo PARTICIPANTE.

46) O BANCO poderá estabelecer, a qualquer momento, outra razão para a conversão dos pontos em benefícios, conforme disposto no item 41, mediante comunicação prévia a ser divulgada nas faturas, no prazo mínimo de 30 dias.

## XI. EXCLUSÃO DO PROGRAMA E CANCELAMENTO DE PONTOS

47) Caso o PARTICIPANTE não tenha mais interesse em participar do PROGRAMA, deverá solicitar a sua exclusão, via Terminais de Auto-Atendimento do BANCO ou Central de Atendimento, observando-se, ainda, as seguintes condições:

- a) os pontos acumulados deverão ser utilizados antes da solicitação da exclusão do PROGRAMA, observando-se o limite mínimo estabelecido para conversão;
- b) quando da exclusão do PARTICIPANTE do PROGRAMA, eventual saldo de pontos não utilizados serão cancelados;
- c) o cancelamento de todos os CARTÕES acarretará a exclusão do PARTICIPANTE do PROGRAMA e o cancelamento automático do saldo de pontos já adquiridos.

48) O descumprimento de cláusulas e condições do "Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões de Crédito Private Label Híbrido do Banco do Brasil S.A. – CARTÃO PETROBRAS" e deste regulamento, pelo titular e/ou portador(es) de cartão(ões) adicional(is), ensejará a exclusão do PARTICIPANTE do PROGRAMA e o cancelamento dos pontos acumulados. 49) Em caso de falecimento do PARTICIPANTE, o saldo de pontos válidos poderá ser transferido para seus herdeiros legítimos, na ordem de sucessão legal, observado o prazo de prescrição previsto no item 30 deste Regulamento.

50) A BR e/ou o BANCO reservam-se ao direito de cancelar os pontos acumulados do PARTICIPANTE, nas seguintes situações:

- a) caso o PARTICIPANTE não utilize os pontos no seu prazo de validade, conforme disposto no item 31;
- b) caso verifique-se que os pontos foram obtidos de forma fraudulenta, irregular ou por qualquer outro meio ilícito;
- c) na hipótese de rescisão do "Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões de Crédito Private Label Híbrido do Banco do Brasil S.A. – CARTÃO PETROBRAS";
- d) caso verifique-se a inobservância, pelo titular e/ou portador(es) de cartão(ões) adicional(is), de termos deste Regulamento.

51) Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 50, além do cancelamento dos pontos acumulados, o PARTICIPANTE também será excluído do PROGRAMA.

## XII. ENCERRAMENTO DO PROGRAMA

52) ABR e o BANCO reservam-se ao direito de encerrar o presente PROGRAMA, a qualquer tempo, bem como incluir, alterar ou excluir qualquer benefício do PROGRAMA constante do item 33, mediante comunicação aos PARTICIPANTES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir da data do efetivo encerramento do PROGRAMA.

53) O PARTICIPANTE terá o período compreendido entre a data da comunicação do encerramento do PROGRAMA e a data relativa ao primeiro dia útil anterior ao encerramento para utilizar os pontos acumulados, desde que cumprido o disposto no item 41 deste Regulamento. Quando do encerramento do PROGRAMA, todos os pontos acumulados e não utilizados perderão a validade.

## XIII. CESSÃO DE DIREITOS

54) De comum acordo, a BR e o BANCO poderão promover sorteios de prêmios adstritos à utilização do CARTÃO. O PARTICIPANTE contemplado com prêmios no sorteio autoriza, desde já, a utilização de seu nome, imagem e voz, em publicidade nacional, sem qualquer ônus para o BANCO ou para a BR.

Brasília, 07 de fevereiro de 2008.

BANCO DO BRASIL S.A.

Este Contrato substitui e consolida, para todos os efeitos, o Regulamento do Programa de Recompensas Cartão Petrobras-Banco do Brasil, protocolado, registrado e microfilmado no Cartório de 1º Ofício de Títulos e Documentos de Brasília (DF), em 08.02.2008, sob o número 742890.